

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 31 de agosto de 2022 o prazo previsto no artigo 3º, § 1º da Portaria PGFN nº 24980 de 15 de dezembro de 2020, para transformação em Escritórios de Representação das unidades Seccionais da Procuradoria da Fazenda Nacional com menos de cinco Procuradores.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PGFN/ME nº 11990, de 06 de outubro de 2021.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 2.068, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 45 de 08/03/2022, seção 1, página 213.

Onde se lê "INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA RFB/TSE Nº 2.068, DE 7 DE MARÇO DE 2021"

Leia-se "INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA RFB/TSE Nº 2.068, DE 7 DE MARÇO DE 2022"

## SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 37, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 115/2021, expedido SUDAM e tudo que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 18365.720855/2021-10, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 00.280.273/0001-37, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para fabricação de "Televisor em Cores Com Tela de Cristal Líquido", pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2021 e término no ano-calendário de 2030.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 38 DE 10 DE MARÇO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 116/2021, expedido SUDAM e tudo que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 18365.720852/2021-86, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 00.280.273/0001-37, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para fabricação de "Condicionador de Ar de Janela ou de Parede Com Mais de Um Corpo - Split System", pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2021 e término no ano-calendário de 2030.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 39 DE 10 DE MARÇO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 0154/2021, expedido SUDENE e tudo que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 19614.724389/2021-25, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa JURAPANÃ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 02.219.378/0001-06, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDENE, para industrialização do produto "Soja Beneficiada", pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2021 e término no ano-calendário de 2030.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 40, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 048/2021, expedido SUDAM e tudo que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 19614.728305/2021-22, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, CNPJ nº 24.565.225/0001-53, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para o produto "Abastecimento de Água (Captação, Tratamento e Distribuição de Água)", pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2021 e término no ano-calendário de 2030.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 41, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 049/2021, expedido SUDAM e tudo que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 19614.728471/2021-29, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, CNPJ nº 24.565.225/0001-53, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para o produto "Esgotamento Sanitário (Coleta e Tratamento de Esgoto)", pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2021 e término no ano-calendário de 2030.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

### RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo VR 02RF DEVAT Nº 29 de 04 de março de 2022, publicada no DOU nº 44, de 07 de março de 2022, seção 1, página 24,

Onde se lê:  
"BERTLINI"  
Leia-se:  
"BERTOLINI"

No Ato Declaratório Executivo VR 02RF DEVAT Nº 30 de 04 de março de 2022, publicada no DOU nº 44, de 07 de março de 2022, seção 1, página 24,

Onde se lê:  
"BERTLINI"  
Leia-se:  
"BERTOLINI"

No Ato Declaratório Executivo VR 02RF DEVAT Nº 31 de 04 de março de 2022, publicada no DOU nº 44, de 07 de março de 2022, seção 1, página 24,

Onde se lê:  
"BERTLINI"  
Leia-se:  
"BERTOLINI"

No Ato Declaratório Executivo VR 02RF DEVAT Nº 32 de 04 de março de 2022, publicada no DOU nº 44, de 07 de março de 2022, seção 1, página 25,

Onde se lê:  
"BERTLINI"  
Leia-se:  
"BERTOLINI"

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.001, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. ATIVIDADE DE IMAGENOLOGIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO DE LUCRO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, mesmo que executadas no âmbito das atividades odontológicas e desde que as receitas sejam segregadas entre si. Também é condição para a aplicação dessa presunção de 8% que as prestadoras dos serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2019

